

ARTIGO

SUPERVISÃO DE ENSINO: um estudo acerca do artigo 74 do Decreto Estadual n.º 64.187/2019

Eliezer Pedroso da ROCHA¹

Resumo

O objetivo deste artigo é mostrar a importância de o Supervisor de Ensino dedicar parte de sua jornada de trabalho ao estudo e à pesquisa, dada a exigência de conhecimento que o cargo requer. Trata-se de um estudo que tem como base o Decreto n.º 64.187, de 17 de abril de 2019, que reorganiza a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, especificamente o artigo 74, que aborda as atribuições do Supervisor de Ensino. Como metodologia será usada a análise de documento e referencial teórico.

Palavras-chave: Supervisor de Ensino; Decreto; Secretaria da Educação.

Abstract

The purpose of this article is to show the importance of the Teaching Supervisor dedicates time from his work journey to study and research, because of the knowledge that the role requires. This is a study of the Decree 64.187, from April 17, 2019, which reorganizes the Secretary of Education from São Paulo State, specially Article 74, which shows the Teaching Supervisor's assignments. As a methodology, the analysis of document and theoretical reference will be used.

Keywords: Teaching Supervisor; Decree; Secretary of Education.

Introdução

A carreira do magistério no sistema de ensino da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo está estruturada da seguinte maneira: professor, diretor de escola e supervisor de ensino. Entre esses cargos² ou funções há o professor

¹ Bacharel e licenciado em Filosofia da PUC-PR, mestre e doutor em Educação pela USP. Supervisor de ensino na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Professor no Centro Universitário Anchieta. E-mail: eliezer.rocha@anchieta.br.

² Cargo quando é acessado via concurso público. Nesse caso, o supervisor é titular do cargo. Função é quando um professor ou diretor ocupa uma vaga de supervisor por aposentadoria, afastamento etc. Nesse caso o supervisor é designado. Ele é titular de cargo como professor ou diretor, mas designado supervisor.

coordenador e o vice-diretor que atuam nas escolas, além do professor coordenador do Núcleo Pedagógico, com sede de exercício nas diretorias de ensino. Com base nessa estrutura, o supervisor de ensino é aquele que está no topo da carreira do magistério, podendo ser acessado via concurso público (cargo) ou por designação (função).

A legislação atual (SÃO PAULO, 2015) determina que, para concorrer a uma vaga de supervisor de ensino, é preciso ter, no mínimo, oito anos na carreira do magistério, sendo que três deles na gestão educacional. Ou seja, não pode ser um recém-formado num curso de Pedagogia ou alguém que, mesmo não tendo formação em Pedagogia, tem mestrado ou doutorado em Educação, requisitos aceitos para assunção ao cargo. Dada essa apresentação inicial, cabe-nos perguntar: Qual é a atribuição do supervisor de ensino na educação? De que maneira ele pode contribuir para a melhora da qualidade da educação de uma rede³ pública ou privada, de um sistema municipal, estadual ou federal? Esses são alguns dos questionamentos que esperamos estejam respondidos ao final deste texto, além de mostrar a importância e a necessidade de uma ação supervisora baseada em leituras, pesquisas e estudos realizados pelo supervisor de ensino.

Um primeiro ponto a ser exposto é que não faremos, neste texto, uma abordagem histórica da atividade do supervisor na área da educação. Há trabalhos (LIMA, 2011; SAVIANI, 2000) que, minimamente, já deram conta dessa questão. Nosso referencial será o Decreto n.º 64.187, de 17 de abril de 2019, que reorganiza a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo. Nosso objeto de análise será especificamente o artigo 74 desse decreto, que define quais são as atribuições da equipe de supervisão de ensino das Diretorias de Ensino. Trata-se de um artigo denso, com seis incisos detalhando a atividade desse profissional.

Fizemos questão também de destacar que esses seis incisos contêm 23 verbos que permitem inferir acerca do leque de ações às quais o supervisor está vinculado, exigindo dele leituras, estudos e pesquisas constantes. Os verbos são: exercer, assessorar, acompanhar, orientar, avaliar, controlar, participar, apurar, realizar, atuar, apoiar, elaborar, assistir, apresentar, auxiliar, avaliar, diagnosticar, informar, apreciar, emitir, analisar, propor e representar. Pretendemos mostrar que o estudo tem de fazer parte da rotina do supervisor de ensino, seja individual ou coletivamente. Até porque, apenas no campo pedagógico, “a dinâmica do processo didático e do conhecimento que se ensina, aprende e (re)constrói na escola solicita do supervisor que incentive e promova o *hábito* de estudo” (RANGEL, 2011, p. 58, grifos da autora).

Supervisão de ensino ou supervisão escolar?

As Diretorias de Ensino fazem parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo. São 91, contemplando os 645 municípios do Estado. São nelas que os supervisores de ensino estão lotados.

³ Distinção entre rede e sistema. A rede pode ser pública ou privada. Já o sistema pode ser municipal, estadual ou federal. As redes fazem parte de um sistema.

O primeiro aspecto a ser destacado é que se trata de supervisão de ensino e não de supervisão escolar ou ainda supervisão pedagógica. Qual a razão do destaque? Por que fazer essa distinção? O que isso quer dizer? O que muda na atividade desse profissional a diferença das palavras?

Ao final deste trabalho pretendemos mostrar que não se trata simplesmente de uma diferença de palavras. O que temos é uma mudança conceitual. Contudo, como nos advertem Deleuze e Guattari, “não há conceito simples. Todo conceito tem componentes, e se define por eles (1993, p. 27).”

Como veremos, analisando o Decreto n.º 64.187, de 17 de abril de 2019 pormenorizadamente, o supervisor de ensino tem atuação no sistema de ensino paulista como um todo, em todos os âmbitos, seja na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em escolas públicas e privadas, não se limitando à unidade escolar.

O supervisor escolar, por sua vez, “é responsável pelo funcionamento geral da escola em todos os setores: administrativo, burocrático, financeiro, cultural e de serviços (ALARCÃO, 2011, p. 12).” Já o supervisor pedagógico “dirige-se ao ensino e à aprendizagem [e] o seu objetivo é a qualidade do ensino (ALARCÃO, 2011, p. 12).” Há ainda “o supervisor pedagógico escolar [que] faz parte do corpo de professores e tem a especificidade do seu trabalho caracterizado pela coordenação [...] das atividades didáticas e curriculares e a promoção e o estímulo de oportunidades coletivas de estudo (RANGEL, 2011, p. 57).”

A seguir detalharemos cada um dos incisos que compõem o artigo 74 do referido Decreto, buscando demonstrar a importância de o supervisor de ensino poder estudar, fazer pesquisa, participar de grupos de pesquisa, não se limitar a tarefas rotineiras que não requerem qualquer exigência reflexiva. Passemos à análise dos incisos e suas especificidades.

Inciso I

No inciso I está escrito que esse profissional vai

exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993. (SÃO PAULO, 2019).

Esse especialista da educação tem de ser, de fato, um especialista, senão, vejamos: como prestar a necessária orientação técnica e providenciar correções em ações administrativas e pedagógicas? Ou, então, como ser profundo conhecedor ou estudioso dessas questões administrativas e pedagógicas? A partir do momento em que vai orientar é necessário que conheça; ninguém pode orientar o que não sabe.

O dia a dia da escola está permeado de questões de toda ordem. E são várias legislações que englobam essas questões. Precisa ser um leitor assíduo da legislação educacional como um todo, além da que trata do sistema paulista. Atenção ao verbo que está nesse inciso – “orientar”. O supervisor orienta. Ele não determina.

No caso das escolas públicas, essa orientação deve constar do termo de visita e acompanhamento, para que ele não seja responsabilizado juntamente com o diretor. Caso este não acate a orientação, ele responderá pela ação ou omissão. No caso das escolas privadas, essa orientação também deve constar do termo de visita e acompanhamento, além de representar a ação ou omissão do responsável ao dirigente de ensino. A ação de fiscalização cabe tanto às escolas públicas quanto às privadas. O supervisor, nestas escolas, orienta e fiscaliza, mas não participa da gestão, diferentemente das escolas públicas estaduais.

Inciso II

No inciso II está escrito que o supervisor deve “assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do sistema educacional.”

O primeiro verbo, “assessorar”, também exige que o supervisor seja uma pessoa ligada ao estudo, para poder indicar caminhos, propor alternativas. Em se tratando de processos educacionais, o “avaliar” é fundamental. A avaliação é constante. Para tanto, é necessário muito estudo, porque, ao avaliar, podem ser corrigidos os rumos de determinado processo. Para que esse rumo seja corrigido, ou seja, para que os envolvidos aceitem essa correção, ela precisa ser lógica, coerente, fazer sentido.

Outro elemento a ser destacado nesse inciso é quando se refere a diferentes instâncias do sistema educacional, ou seja, não somente do órgão central da Secretaria da Educação. Somente no órgão central já são várias coordenadorias que, a todo instante, estão legislando a respeito de diversos assuntos.

Temos ainda o Conselho Estadual de Educação (CEE), órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema educacional público e privado do Estado de São Paulo. Em muitos casos, a partir de uma consulta feita por uma escola, a deliberação do referido Conselho acaba valendo para todo o sistema e não somente para uma rede. Por esse motivo, o supervisor deve estar constantemente verificando os atos desse Conselho, para conhecer e poder orientar melhor as escolas por ele supervisionadas. É possível que, no grupo de supervisores de uma determinada diretoria, seja escolhido um ou dois que se responsabilizam por essa varredura nos documentos do CEE, repassando aos demais em suas reuniões semanais. Se isso não acontece, cada um tem de fazer a sua busca.

Inciso III

O inciso III diz que o supervisor deve “assessorar ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ ou de sindicâncias, a fim de apurar

possíveis ilícitos administrativos.” (SÃO PAULO, 2019). Tanto as comissões de apuração preliminar quanto as sindicâncias demandam tempo dos supervisores. No caso da apuração preliminar, como o próprio nome diz, trata-se de uma investigação primeira, quando ainda não é possível caracterizar o ilícito, como especifica o artigo 265 da Lei 10261/68. Faz-se a investigação e, caso o ilícito seja confirmado, então instaura-se a sindicância. Tudo isso pode levar muito tempo, pois há protocolos a serem seguidos. Inicialmente, são 30 dias, que podem ser prorrogados. Nesse momento, o supervisor passa a ser um investigador e fazer uma minuciosa investigação para evitar que injustiças sejam cometidas. Há de se lembrar de que o profissional do magistério é um educador e, citando Reboul (1974, p. 102), diríamos que todo profissional do magistério é um “professor de moral, ainda que o ignore”.

Um dos principais problemas que podem incorrer em ato ilícito no campo da administração escolar é tocante às questões financeiras. Quando um gestor lida com o dinheiro público, todo cuidado é pouco. O mau uso desse dinheiro pode incorrer em processo administrativo, inclusive, levando à exoneração do profissional. Esse processo tem início numa apuração preliminar.

Por outro lado, dada a natureza da educação, ou seja, relação entre pessoas, muitas são as possibilidades de haver estranhamentos nessa relação. Alguns desses estranhamentos podem gerar denúncias e essas também se transformarem em apuração preliminar. Podem ser desde supostas ações de assédio sexual, bem como de assédio moral entre os próprios profissionais da unidade escolar. Como dito acima, para que injustiças não sejam cometidas, minuciosa investigação necessita ser realizada.

Inciso IV

O inciso IV aborda a atuação do supervisor nas diretorias de ensino, como participando “do processo coletivo de construção do plano de trabalho” (SÃO PAULO, 2019), ou seja, é preciso ser uma pessoa articulada, com habilidade para interagir com os colegas de outros departamentos, mais especificamente com o Núcleo Pedagógico, como veremos a seguir. Assim, juntos, vão buscar alternativas para o bom desempenho da Diretoria, “bem como da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar” (SÃO PAULO, 2019). Isto significa ser alguém que tenha tempo disponível para estudar e, então, elaborar programas de educação continuada para as mais variadas frentes do espectro da educação, além de ajudar a desenvolver aqueles programas que a própria secretaria elaborou. Mais uma vez, o tempo para ler e estudar esses programas é fundamental, para não se transformar num simples reproduzidor de ideias prontas e acabadas.

O item seguinte é direto ao ponto do estudo. Diz que o supervisor tem de “realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino” (SÃO PAULO, 2019). Realizar estudo é muito mais do que simplesmente ler um documento. Quando se realiza um estudo acerca de

determinado tema, pesquisas precisam ser realizadas para subsidiarem os resultados. Então, chegamos ao elemento principal deste trabalho: o supervisor como pesquisador. A primeira pergunta que fazemos é: há supervisores de ensino que participam de grupos de pesquisa? Quem o faz, é no seu horário de trabalho ou é algo por conta própria, arcando com os custos materiais e financeiros, além de ter que dispor do seu tempo “livre” para essa finalidade? Que incentivos a Secretaria de Estado da Educação propicia aos supervisores para que eles possam efetivamente pesquisar?⁴ Que incentivos a Secretaria de Estado da Educação propicia aos supervisores para que eles organizem grupos de pesquisa nas Diretorias de Ensino?

Neste trabalho, pretendemos mostrar a importância de os supervisores não poderem abrir mão do tempo dedicado ao estudo e à pesquisa. Até porque, como vimos, estudar e pesquisar fazem parte das atribuições desse profissional.

Outro item emblemático é o que vamos tratar a seguir. O supervisor deve “acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas” (SÃO PAULO, 2019). De novo, vamos lembrar que, quando se trata de dinheiro público, todo cuidado é pouco. Dois elementos estão postos aqui: as necessidades pedagógicas e os princípios éticos. O gestor deve procurar usar da melhor forma possível os recursos públicos sob sua responsabilidade, com eficácia, eficiência e de modo ético. E cabe ao supervisor estar atento a essa movimentação. Até porque todo recurso financeiro da escola precisa ter contas prestadas à comunidade escolar.

Como exposto acima, o supervisor de ensino atua articuladamente com o Núcleo Pedagógico. Nesse caso específico, cooperar com a

elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas, [bem como] no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos. (SÃO PAULO, 2019)

O supervisor não precisa ser o elaborador da formação, mas deve propor ações tanto para o ensino quanto para a aprendizagem. Mais uma vez, destacamos aqui a necessidade de conhecimento por parte do supervisor. Esse conhecimento não é dado, não nasce com ele, não é inato, mas fruto de estudo, de pesquisa: ser um estudioso de teorias educacionais. A formação em si, continuada, fica a cargo do Núcleo Pedagógico, como estabelece o Decreto n.º 64.187/2019. Orientação e acompanhamento supõem conhecimento, para que, caso necessário, rumos sejam modificados; não pode ser um acompanhamento às cegas.

⁴A Lei n.º 11.498/2003 instituiu o programa “Bolsa Mestrado”. Profissionais do quadro do magistério recebiam uma bolsa para cursar mestrado ou doutorado, em instituição pública ou privada. O Decreto n.º 63.803/2018 dá nova regulamentação ao programa. No entanto, esse programa encontra-se suspenso.

Outro assunto é a atribuição de classes e aulas, em que o supervisor tem por função “apoiar a área de recursos humanos nos aspectos pedagógicos” (SÃO PAULO, 2019) desse processo. É uma ação compartilhada, e não somente do supervisor de ensino. Enquanto houver aula a ser atribuída, toda semana há esse processo de atribuição. Isso pode levar o ano todo.

Outro item que requer conhecimento apurado e específico é o que trata da elaboração de “relatórios [...] de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura” (SÃO PAULO, 2019). Nesse item, caso encontre alguma dissonância, o supervisor deve propor os ajustes necessários.

Por fim, neste inciso IV, cabe ao supervisor assistir ao dirigente de ensino no que tange ao desempenho de suas atribuições. E não há como fazer assistência sem que haja domínio e conhecimento de causa.

Inciso V

O inciso V trata especificamente da atuação do supervisor nas escolas da rede pública estadual. Tendo conhecimento prévio de metas e projetos da Secretaria, deve apresentá-los à equipe escolar, visando à implementação. Além disso, deve procurar auxiliar a equipe escolar na formulação, acompanhamento e execução de sua proposta pedagógica. Caso seja necessário, propor alterações. Sua atuação na escola deverá ter como objetivo principal a melhoria da aprendizagem. No entanto, para que isso ocorra, pode ser necessária uma atuação articulada com o Núcleo Pedagógico.

Nem sempre a formação inicial dá conta das necessidades que o professor vai encontrar no dia a dia. Uma das ações da Diretoria de Ensino é propiciar formação continuada aos professores, bem como aos gestores. Tanto a proposta pedagógica quanto o currículo oficial devem ser constantemente acompanhados, tendo em vista sua implementação, mas também avaliando a execução.

Visando ao efetivo envolvimento da comunidade escolar, a partir das normas legais e éticas, é função do supervisor de ensino colaborar com “a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas” (SÃO PAULO, 2019), como Grêmios Estudantis, Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho de Escola. Ao fazer esse acompanhamento mais de perto, o supervisor pode se deparar com fragilidades, seja no campo pedagógico, seja no administrativo. Sua atribuição é buscar o melhor caminho para superação dessas fragilidades. Mais uma vez, isso requer estudo.

A proposição deve vir embasada em condições efetivas de superação e melhoria dos resultados. No tocante às avaliações externas e internas, saber ler os resultados e seus indicadores é fundamental. Cabe ao supervisor auxiliar nessa leitura e análise. Semanalmente, os professores participam da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC). Alguns dos temas colocados nessa reunião podem exigir um estudo mais aprofundado para que sejam mais bem implementados. Aqui, voltamos ao quesito

pesquisa na atividade do supervisor, com suporte na legislação. Ainda na escola, é atribuição do supervisor acompanhar as reuniões de Conselho de Classe e Série, dando o suporte legal necessário, buscando evitar que encaminhamentos e decisões arbitrárias sejam tomadas à margem da lei.

Por fim, o supervisor tem a obrigação legal de informar “autoridades superiores [...] as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas” (SÃO PAULO, 2019). Como dito acima, caso se depare com fragilidades nesses campos, propor medidas para sua efetiva superação é uma de suas atribuições.

Inciso VI

O último item de nossa reflexão, o inciso VI, é dedicado à atuação do supervisor nas escolas da rede particular de ensino, as municipais e as municipalizadas. Nesse caso, a relação é um pouco diferente, mais diretamente ligada à questão da autorização e funcionamento, isso no caso das particulares. O supervisor tem a incumbência de

apreciar e emitir pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos, com base na legislação vigente, [bem como] analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino. (SÃO PAULO, 2019)

Quando o município não dispõe de um sistema próprio de ensino, o supervisor orienta essa rede em seus “aspectos legais, pedagógicos e de gestão”, bem como das questões relativas “à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticados”, mas também atua para “representar aos órgãos competentes, quando constatados indícios de irregularidades, desde que esgotadas orientações e recursos saneadores ao seu alcance” (SÃO PAULO, 2019).

Considerações finais

Em resposta às perguntas “Qual é a atribuição do supervisor de ensino na educação e de que maneira ele pode contribuir para a melhora da qualidade da educação de uma rede ou de um sistema?”, pudemos observar neste trabalho que o supervisor de ensino, mais do que simplesmente supervisor escolar ou pedagógico, pelo Decreto n.º 64.187, de 17 de abril de 2019, atua no sistema de ensino paulista como um todo.

Assim, o profissional nessa função fiscaliza escolas públicas e privadas, orienta tecnicamente e providencia correções em ações administrativas e pedagógicas. Também assessora, acompanha, orienta, avalia e controla processos educacionais, como a construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino, em articulação com o Núcleo Pedagógico, buscando a melhoria do ensino e da aprendizagem. Para isso, o supervisor deve conhecer previamente metas e projetos da Secretaria da Educação,

visando a implementá-los, além de assessorar o(a) próprio(a) dirigente de ensino.

Para dar pareceres e propor ações, o supervisor deve realizar estudos e pesquisas, ser um profundo conhecedor de questões legais administrativas e pedagógicas, tanto da rede pública quanto da particular, bem como do sistema estadual paulista, que é o objeto deste estudo. E isso requer tempo.

Na atuação do supervisor não cabem “achismos”. Suas decisões deverão sempre ter como base um fundamento legal, ser pautadas na legislação vigente. Do contrário, pode responder por isso. Estudar é muito mais do que simplesmente ler um texto. Não basta fazer leituras, mas se debruçar nas linhas e entrelinhas, bem como observar lacunas deixadas em dispositivos legais, livros, revistas ou textos acadêmicos.

Referências bibliográficas

ALARCÃO, Isabel. Do olhar supervisivo ao olhar sobre a supervisão. In: RANGEL, Mary (Org.). **Supervisão pedagógica: princípios e práticas**. 12. ed. Campinas-SP: Papyrus, 2011, p. 11-56.

DELEUZE, Giles; GUATTARI, Félix. **O que é filosofia**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

FERREIRA, Naura S. C. (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Elma Corrêa de. Um olhar histórico sobre a supervisão. In: RANGEL, Mary (Org.). **Supervisão pedagógica: princípios e práticas**. 12. ed. Campinas-SP: Papyrus, 2011.

RANGEL, Mary (Org.). **Supervisão pedagógica: princípios e práticas**. 12. ed. Campinas-SP: Papyrus, 2011.

REBOUL, Olivier. **Filosofia da educação**. São Paulo: Editora Nacional e Editora da USP, 1974.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. **Lei n.º 11.498/2003**. Autoriza o Poder Executivo a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. **Decreto n.º 63.803/2018**. Dá nova regulamentação ao programa de concessão de bolsas de estudo aos servidores do Quadro do Magistério para realização de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. **Decreto n.º 64187/2019**. Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas.

SAVIANI, Dermeval. A supervisão educacional em perspectiva histórica: da função à profissão pela mediação da ideia. In: FERREIRA, Naura S. C. (Org.). **Supervisão**

educacional para uma escola de qualidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 13-38.